



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Regras de Atribuição de "Selo de Acessibilidade Municipal"

NOTA JUSTIFICATIVA

Tal como refere o Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto *“A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.”*

Assim a implementação do Programa de Atribuição de "Selo de Acessibilidade" pretende dar uma resposta mais alargada e mais satisfatória a este direito consagrado da acessibilidade para todos na Cidade de Lisboa, nomeadamente nos estabelecimentos de utilização pública, simultaneamente protegendo o comércio local e valorizando o seu esforço de adequação ao princípio de acessibilidade universal.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal, pretende assim, com a criação do Programa de Atribuição de “Selo de Acessibilidade”, dar um passo em frente face ao referido Decreto, sensibilizando e estimulando os estabelecimentos privados que, muito embora possam estar a coberto do regime de exceção nele previsto, venham a promover algumas medidas que em muito poderão contribuir para essa promoção.

Da nossa experiência temos vindo a observar que na Cidade um dos mais frequentes entraves à mobilidade, no que se refere aos estabelecimentos privados, é a existência de um ou mais degraus na sua entrada, compreendendo nós a sua importância para a proteção destes, entendemos também que ela é uma enorme barreira ao tão desejado acesso universal.

Outra situação que está subjacente ao espírito do Decreto ao determinar algumas exceções é a dificuldade de estabelecimentos de pequena dimensão poderem dar resposta à totalidade das suas determinações, nomeadamente a terem que adaptar as instalações sanitárias aos requisitos impostos pela mobilidade condicionada porque a exigência de área por vezes a torna impossível.

A atribuição do “Selo de Acessibilidade, visa não só os estabelecimentos que estejam ao abrigo do regime de exceção, mas que ainda assim se enquadrem nestas atribuições, mas também a todos aqueles que respeitam na íntegra as determinações do Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, que assim verão reconhecido também o seu empenho.

Artigo 1º **Âmbito e objeto**

As presentes regras relativas à atribuição da distinção “Selo de Acessibilidade Municipal” têm por objeto os estabelecimentos privados que através do seu empenho contribuam para a promoção da acessibilidade para todos na Cidade de Lisboa.

É também considerada a atribuição de um “Selo de Mérito de Acessibilidade Municipal” aos estabelecimentos que demonstrem que para além do cumprimento das Normas de Acessibilidade do Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro, implementam medidas adicionais, relacionadas com os serviços que prestam ao público, que promovam a acessibilidade e inclusão dos seus clientes.

Artigo 2º **Elegibilidade**

1 - Para este efeito são elegíveis para a atribuição da distinção de “Selo de Acessibilidade Municipal” todos os estabelecimentos privados que:

- Respeitam na íntegra as determinações do Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro;
- Estando fora do âmbito de aplicação Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto, venham a promover a totalidade das medidas nele referidas podendo excluir-se, ao abrigo do regime de exceção previsto, a obrigatoriedade de adaptação das instalações sanitárias quando a exigência de área a torna impossível;

- Os que, embora apresentando um ou mais degraus na entrada, disponham de meios fixos ou amovíveis regulamentares que vençam esse desnível sem comprometer o espaço público envolvente;
- Os que, embora apresentando um ou mais degraus na entrada, disponham comprovadamente de uma rampa amovível que, estando guardada no seu interior, possa, sempre que solicitada por toque de campainha, vencer confortavelmente esse desnível podendo assim considerar-se entrada acessível.

2 – Em caso algum se aceita que a acessibilidade seja conseguida com prejuízo do Espaço Público.

Artigo 3º

Solicitação do “Selo de Acessibilidade Municipal”

1 - O processo de atribuição está sempre aberto, salvo indicação explícita em contrário por motivos excecionais.

2 - A solicitação deverá ser feita pelo responsável da exploração do estabelecimento comercial.

3 – Esta deverá ser apresentada através de formulário eletrónico, disponibilizado para o efeito na Loja Lisboa Online (www.lojalisboa.pt).

4 – O preenchimento do formulário integra os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;

b) Dados relativos ao estabelecimento;

c) Documentos a anexar:

- Termo de responsabilidade de técnico credenciado, Arquiteto ou Engenheiro, sobre o cumprimento dos presentes requisitos e a respetiva informação sobre proteção de dados pessoais;

- Ou em alternativa ao Termo de Responsabilidade, poderá o requerente apresentar Declaração de Conformidade com as Regras de Atribuição que deverá incluir:

- Breve descrição justificativa da conformidade com os requisitos regulamentares;

- Fotografias, datadas e legendadas, e/ou desenhos;

- Planta do estabelecimento à escala 1/100, assinalando a localização das entradas e saídas e as zonas de apoio (instalações sanitárias, etc.)

Artigo 4º

Atribuição e divulgação da distinção “Selo de Acessibilidade Municipal”

1 – A distinção é atribuída automaticamente com o cumprimento dos requisitos de solicitação expressos no Artigo 3º e com base na responsabilidade técnica expressa pelo técnico ou civil assumida pelo requerente.

2 – A cada atribuição da distinção é conferido um Selo indicativo da mesma.

3 – A Câmara Municipal de Lisboa compromete-se a anunciar publicamente, e assim promover a divulgação atualizada das distinções atribuídas através dos seus sítios, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entendam oportuna, designadamente através da publicação em guias turísticos e outros.

Artigo 5º

Manutenção da distinção

1 – A distinção tem a validade de 5 anos, sendo obrigatória a sua renovação findo o prazo inicialmente definido.

2 – Aos estabelecimentos distinguidos que, por qualquer motivo, se venham a comprovar desconformidades com as determinações das presentes Regras, é-lhes retirada a distinção, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ou do Vereador com competência delegada sobre proposta do Serviço que sinalizou a desconformidade.

Artigo 6º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos distinguidos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 7º

Disposição final

1 – A distinção “Selo de Acessibilidade Municipal” implica a aceitação destas Regras.

2 – Todos os Estabelecimentos com “Selo de Acessibilidade Municipal” estão sujeitos às presentes normas.